CISAM-REG
Órgão Regulador do CISAM Meio Oeste
Acesso a Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br regulacao@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO NORMATIVA CISAM-REG Nº 02/2026

"Regulamenta a realização da Assembleia de Usuários, para normatização do processo de escolha dos representantes dos usuários para compor a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico, do CISAM-REG."

O CISAM-REG através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA), no uso das suas atribuições previstas no Capítulo XIV da 4º Alteração do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste e Resolução CISAM Meio Oeste 54/2025, e com fundamento no Artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

CONSIDERANDO o disposto na 4ª Alteração do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste, que prevê a composição da CREFISBA com a inclusão de representantes dos usuários dos serviços de saneamento dos municípios regulados;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CISAM-REG Nº 02/2025, que aprovou o Regimento Interno da CREFISBA, o qual detalha as regras de governança e a necessidade de normatizar o processo de escolha dos membros;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos claros, transparentes e democráticos para a seleção dos referidos representantes dos usuários;

RESOLVE:

Estabelecer normativo sobre o processo de escolha dos representantes dos usuários para compor a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (CREFISBA).

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos desta Resolução Normativa, o Regulamento para o Processo de Escolha dos Representantes dos Usuários a que se refere o inciso II do §2º do Art. 33 do Estatuto Social do CISAM Meio Oeste.

Art. 2º. O Processo de Escolha visa selecionar 02 (dois) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico regulados, para composição da CREFISBA.

Art. 3º. A atuação dos Conselheiros-Usuários é considerada atividade de relevante interesse público, nos termos do inciso II do §2º do Art. 33 do Estatuto do Consórcio, sendo remunerada exclusivamente por meio de *jeton.*

§ 1º O pagamento de jeton tem natureza indenizatória por comparecimento presencial em reunião realizada e não configura salário, remuneração, vínculo empregatício ou equiparação a servidores/empregados públicos do Consórcio ou de qualquer dos entes consorciados.

§ 2º O jeton será devido com a comprovação da presença do Conselheiro na sessão ordinária ou extraordinária da CREFISBA.

Art. 4º. O valor do jeton, de que trata o Art. 3º desta Resolução, fica definido em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por sessão.

Parágrafo Único: O valor do jeton será anualmente atualizado, a cada período de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Capítulo II
Da Convocação e Publicidade

Art. 5º. O Processo de escolha será convocado por Edital emitido pelo Presidente do Conselho de Administração do CISAM Meio Oeste, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término do mandato vigente dos Conselheiros-Usuários.

Art. 6º. O Edital deverá ser amplamente divulgado, garantindo a máxima transparência e participação, por meio de:

I. Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC);
II. Publicação integral no website oficial do CISAM Meio Oeste;
III. Encaminhamento aos Municípios Regulados para afixação em seus respectivos painéis de transparência e locais públicos de ampla circulação.

Capítulo III

Dos Requisitos e Inscrição

Art. 7º. São requisitos obrigatórios para a inscrição de candidatos à representação dos usuários na CREFISBA:

I. Ser cidadão brasileiro maior de 18 (dezoito) anos;
II. Ser comprovadamente usuário dos serviços de saneamento básico regulados pelo CISAM-REG;
III. Ter, preferencialmente, nível de escolaridade compatível com a atividade;
IV. Possuir reputação ilibada;
V. Não se enquadrar nas vedações do Estatuto e da legislação de saneamento; e
VI. Preenchimento integral e correto do Formulário de Inscrição, disponível no Edital.

Art. 8º. O período de inscrição de candidatos será de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação.

Art. 9º. A inscrição será individual e o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos e declaração de que atende às condições estabelecidas, conforme os modelos de documentos anexos ao Edital.

Capítulo IV

Da Assembleia de Usuários

Art. 10. A Assembleia de Usuários para a escolha dos representantes será realizada na data, local e horário definidos no Edital de Convocação.

§ 1º No Edital de Convocação constará a composição da Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) empregados públicos do Consórcio, 1 (um) Presidente e 2 (dois) secretários.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho de Administração expedir Portaria específica para realizar a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral presidir os trabalhos, supervisionar a votação, realizar a contagem dos votos, bem como, lavrar a ata.

Art. 11. Terão direito a voto na Assembleia de Usuários apenas os Entes Regulados pelo CISAM-REG, representados por seus respectivos Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Procuradores legalmente constituídos.

§ 1º Cada ente regulado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia de Usuários, sendo admitido o voto por procuração para este fim, em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 12. O voto dos representantes dos Entes Regulados será público e nominal.

§ 1º O Ente Regulado que não estiver presente ou representado na forma do § 1º do Art. 11 não terá direito a voto.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com a maior idade.

Art. 13. A eleição se dará por maioria simples de votos válidos, definindo-se a ordem dos eleitos da seguinte forma:

- Os dois (02) candidatos mais votados serão eleitos Titulares;
- Os quatro (04) candidatos seguintes mais votados serão eleitos suplentes, seguindo a ordem para substituição.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 14. Os resultados da votação serão homologados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e publicados no website do Consórcio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia de Usuários.

Art. 15. Os candidatos eleitos serão nomeados para o mandato respectivo por meio de Resolução a ser expedida pelo Presidente do Conselho de Administração do Consórcio.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, 08 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO VALENTIN DA COSTA
Data: 08/06/2026 15:38:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Eduardo Valentin da Costa

Presidente da CREFISBA